



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO N.º 006/2004**  
DE LEI COMPLEMENTAR

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto " AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Apresentado em 11 de maio de 2004.  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 18 de maio de 2004.

Extraído o autógrafo em 13 de maio de 2004

Subiu a Sanção sob protocolo em 13 de maio de 2004, pelo ofício n.º 053/2004.

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 02 de junho de 2004, no D.O.J. n.º 819.

*complementar.*  
Lei n.º 047/2004.

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI COMPLEMENTAR Nº / 2004.**

**“Autoriza a contratação temporária e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, os empregos a seguir destinados a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.**

**I – 04 Assistentes Sociais.**

**II – 02 Psicólogos**

**Parágrafo Único – Os empregos destinar-se-ão as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, objetivando o atendimento do Programa de Apoio Integral a Família (PAIF).**

**Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 1.092,96 o valor remuneratório do Assistente Social e em R\$ 1.092,96 o valor remuneratório do Psicólogo, e que trata o art. 1º desta Lei Complementar.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, respeitados os limites fixados na Lei Complementar 101/2002 – LRF.**

**Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 13 de Maio de 2004 .**

  
**OSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
PROTOCOLO  
Em 10 / 05 / 2004.  
N.º 006 L.º 08 Fls. 13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 03 DE MAIO DE 2004

3 "Autoriza a contratação temporária e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Japeri, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, os empregos a seguir destinados a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

I - 04 Assistentes Sociais.

II - 02 Psicólogos.

Parágrafo Único - Os empregos destinar-se-ão as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, objetivando ao atendimento do Programa de Apoio Integral a Família (PAIF).

Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 1.092,96 o valor remuneratório do Assistente Social e em R\$ 1.092,96 o valor remuneratório do Psicólogo, e que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, respeitados os limites fixados na Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CARLOS MORAES COSTA  
PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 11 / 05 / 2004

CAMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mot. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 13 / 05 / 2004

CAMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mot. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 13 / 05 / 2004

CAMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mot. 0159101

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

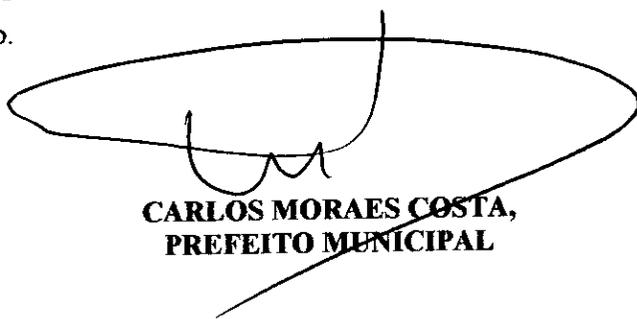
**M E N S A G E M** n.º 0016/2004, de 03 de maio de 2.004.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que “autoriza a contratação temporária e dá providências”.

A medida visa contratar temporariamente na forma da C.F., por prazo não superior a 12 meses, Assistentes Sociais e Psicólogos, para atendimento urgente ao Programa de Apoio Integral a Família (PAIF) da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, junto com a Secretaria Estadual de Ação Social.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**CARLOS MORAES COSTA,  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Recebido em  
10/05/2004*  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Marcos Alexandre Maia de Castro  
Diretor de Tesouraria  
Matr. 11601

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO,**  
**DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 047 / 2004.**

"Autoriza a contratação temporária e dá providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

**LEI COMPLEMENTAR :**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, os empregos a seguir destinados à Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

- I - 04 Assistentes Sociais.
- II - 02 Psicólogos.

**Parágrafo Único** - Os empregos destinar-se-ão às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, objetivando o atendimento do PROGRAMA DE APOIO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)

**Art. 2º** - Fica estipulado em R\$ 1.092,96 o valor remuneratório do Assistente Social e em 1.092,96 o valor remuneratório do Psicólogo, e que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, respeitados os limites fixados na Lei Complementar 101/2002 - LRF.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 13 de maio de 2004.

**CARLOS MORAES COSTA**  
**PREFEITO**



*Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro*

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 006/2004 de autoria do Poder Executivo cuja Ementa diz: “Autoriza a contratação temporária e dá outras providências”**

**Sala das Sessões, 13 de Maio de 2004.**

*Marcelo da Silva Mendes*

*Romário do S. Pa*

*[Signature]*

*[Signature]*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI COMPLEMENTAR Nº / 2004.**

**“Autoriza a contratação temporária e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, os empregos a seguir destinados a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.**

**I – 04 Assistentes Sociais.**

**II – 02 Psicólogos**

**Parágrafo Único – Os empregos destinar-se-ão as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, objetivando o atendimento do Programa de Apoio Integral a Família (PAIF).**

**Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 1.092,96 o valor remuneratório do Assistente Social e em R\$ 1.092,96 o valor remuneratório do Psicólogo, e que trata o art. 1º desta Lei Complementar.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, respeitados os limites fixados na Lei Complementar 101/2002 – LRF.**

**Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 13 de Maio de 2004 .**

  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL .

PROJETO N 006 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR,O VEREADOR

PRESIDENTE {ÉLIO}

VICE-PRESIDENTE {ONTIVEROS }

O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

CUJA EMENTA É:" AUTORIZA  
A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO,RECEBE PARECER  
FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER  
INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL..

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME  
SE VÊ LOGO ABAIXO.

Marcio J. Travençolo  
RELATOR {MÁRCIO}

Romario da Silva  
MEMBRO {ROMARIO}

MEMBRO {DARLEI}

